



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

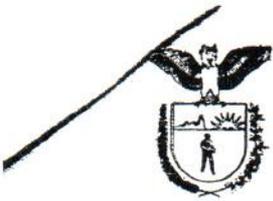
LEI Nº 043/93

SÚMULA - Define as áreas urbanas e de expansão da cidade de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana da cidade de Nova Esperança do Sudoeste fica definida pela área compreendida dos seguintes limites e confrontações: tem como ponto inicial e final a foz do Rio Alegre no Rio Lontra. A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: pelo Rio Alegre segue a esquerda até encontrar o ponto sobre o mesmo na Rodovia PR 471; segue por esta Rodovia, lado direito, até encontrar a Rua "C"; por esta, lado direito, contornando os lotes 4 e 5 da Quadra 22, inclusive, até o prolongamento da Avenida Pio XII; por esta, lado direito, até encontrar a Quadra 25; pelos limites dos lotes 5, 4, 3, 2 e 1, inclusive; desta quadra, até encontrar a Chácara Nº 6; pelo limite desta, inclusive, até a Chácara Nº 5; pelo limite desta, inclusive, contornando-a até encontrar a Avenida Teodoro Locks; por esta, lado direito, até encontrar a Quadra 38; segue por esta, pelos limites dos lotes 3, 2 e 1, inclusive, até a Quadra 39; desta, pelos limites dos lotes 6, 5, 4, 3, 2 e 1, inclusive, até a Quadra 41; desta, pelos limites dos lotes 3, 2 e 1, inclusive, até a Quadra 33; desta, pelos limites dos lotes 7 e 1, inclusive, até a Quadra 32; desta, pelos limites dos lotes 10 e 1, inclusive, até a Quadra 10; desta, pelos limites dos lotes 6 e 1, inclusive, até a Quadra 9; desta, pelo limite do lote 3, inclusive, até a Chácara Nº 4; pelo limite desta, inclusive, até o Rio Lontra; por este, margem esquerda, até encontrar a foz do Rio Alegre, ponto inicial.

Art. 2º - A área de expansão urbana fica definida pelas Chácaras Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, inclusive; os lotes rurais Nº 38, 39, 40, 59, 58, 65, 64, 63, 62, 61, 89, 90, 91, 96, 92 e 132 da Gleba 24-FB; e os lotes Nº 55, 56, 58, 59, 60 e 61 da Gleba 51-FB e as subdivisões originárias dos imóveis supracitado.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

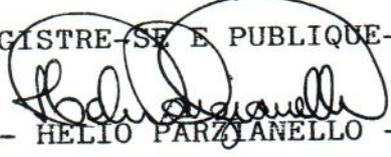
85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
DO SUDOESTE, em 07 de dezembro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.